

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO

Certel / Certel Energia

Capítulo I

Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas para o funcionamento do Conselho Consultivo da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia – Certel Energia e da Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia – Certel, (CONCOOP), definindo suas responsabilidades, competências e procedimentos, observados o Estatuto Social e a legislação aplicável, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º - O Conselho Consultivo é um órgão de aconselhamento e apoio ao Conselho de Administração e/ou à Diretoria Executiva, com finalidade consultiva, e não deliberativa. Seu objetivo é prover análises, recomendações e pareceres sobre temas estratégicos, regulatórios, tecnológicos ou relevantes para as Cooperativas.

Capítulo II

Das Competências e Atribuições

Art. 3º - O Conselho Consultivo terá, entre outras, as seguintes competências:

- a) Sugerir diretrizes e estratégias de longo prazo, com foco na sustentabilidade e nos interesses dos cooperados.
- b) Analisar e emitir pareceres sobre propostas submetidas pela Administração que envolvam grandes investimentos, novas tecnologias ou alterações significativas no ambiente regulatório e de mercado.
- c) Sugerir formas e fontes de captação de recursos para o desenvolvimento das atividades da cooperativa.
- d) Monitorar tendências dos negócios e do cooperativismo.
- e) Propor ações para consolidar a imagem e o escopo de atuação da cooperativa perante a sociedade e agentes reguladores.
- f) Sugerir e apoiar a implementação das melhores práticas de governança corporativa na cooperativa.
- g) Solicitar informações técnicas e emitir recomendações formais.

Parágrafo único. As diversas áreas da Certel Energia e da Certel poderão auxiliar tecnicamente o CONCOOP, por meio da sua Secretaria-Executiva.

Capítulo III

Da Composição e Mandato

Art. 4º - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, seis (06) e, no máximo, dez (10) membros.

§ 1º Os membros serão associados da cooperativa e deverão ser, prioritariamente, ex-conselheiros de administração ou ex-conselheiros fiscais.

§ 2º Poderão integrar o Conselho Consultivo, mediante aprovação do Conselho de Administração, especialistas externos de notório saber e reputação ilibada, ainda que não sejam associados da Cooperativa, limitados ao máximo estabelecido no *caput*.

Parágrafo Único. O especialista externo a que se refere o § 2º deste artigo, não deverá ter vínculo (e.g., empregatício, societário relevante) com a Cooperativa, com o Conselho de Administração ou com a Diretoria Executiva.

Art. 5º - Os membros serão indicados e aprovados pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. É permitida a recondução por apenas uma única vez, por igual período.

Art. 6º - O Conselho elegerá um Coordenador e um Secretário entre seus membros, ou poderá ser assistido por uma Secretaria de Governança.

Art. 7º - Pela participação nas reuniões, os Conselheiros Consultivos farão jus a uma cédula de presença por reunião, em valor equiparado à remuneração paga aos membros do Conselho de Administração no mês da realização do respectivo encontro.

Parágrafo único. O rateio das despesas com o CONCOOP será de cinquenta por cento (50%) para cada cooperativa.

Artigo IV **Da Incompatibilidade e Elegibilidade**

Art. 8º - A função de Conselheiro Consultivo é incompatível com o exercício simultâneo de qualquer cargo eletivo na estrutura da Cooperativa, incluindo, mas não se limitando, aos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como aos Comitês Específicos.

Art. 9º - É vedado ao Conselheiro Consultivo em exercício apresentar candidatura a qualquer cargo eletivo da Cooperativa.

Art.10 - Caso o Conselheiro Consultivo manifeste o interesse em concorrer a qualquer cargo eletivo na Cooperativa, deverá, obrigatoriamente, renunciar à sua função no Conselho Consultivo por meio de comunicação formal e escrita.

Art.11 - A renúncia de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada e protocolada no setor competente com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início formal do processo eletivo, sob pena de indeferimento de sua candidatura.

Capítulo V **Do Funcionamento das Reuniões e da Secretaria**

Art. 12º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pela Administração.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho Consultivo ocorrerão com 1 (um) mês de antecedência da data fixada em calendário previamente aprovado pelos membros.

§ 2º - A pauta e a matéria das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas aos membros do CONCOOP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§ 3º - As convocações para as reuniões extraordinárias do CONCOOP ocorrerão com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista.

§ 4º - A pauta e a matéria das reuniões extraordinárias deverão ser encaminhadas aos membros do CONCOOP com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

Art. 13 - As reuniões do CONCOOP serão realizadas virtual ou presencialmente, neste último caso sendo realizada na sede da Certel, localizada na cidade de Teutônia.

Art. 14 - A ordem de apreciação das propostas, requerimentos e solicitações durante as reuniões será definida pelo Coordenador do CONCOOP, em conjunto com a Administração, garantindo-se que as matérias mais urgentes ou de maior relevância estratégica para a Cooperativa sejam devidamente priorizadas, em observância à independência deste Conselho e à promoção da equidade no tratamento de todas as pautas.

Art. 15 - Os trabalhos do CONCOOP serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e obedecerão à seguinte ordem:

I - Aprovação da ata da última reunião; e

II - Apresentação, discussão e votação das recomendações e pareceres, solicitações e propostas relacionadas na pauta.

Parágrafo único. Caso algum conselheiro deseje modificar a ata, poderá solicitar que o Coordenador submeta sua proposta à votação do plenário e, se aprovada, constará da ata daquela reunião.

Art. 16 - As matérias sujeitas à opinião serão previamente apresentadas pelo membro relator, que sobre ela discorrerá no prazo que lhe for assinalado pelo Coordenador do CONCOOP.

§ 1.º As recomendações do CONCOOP buscarão, preferencialmente, o consenso entre seus membros. Na impossibilidade de consenso, a Ata deverá registar as diferentes posições e seus fundamentos, facultando-se o registo de voto vencido, a fim de prover ao Conselho de Administração uma visão plural sobre a matéria.

§ 2º O Conselheiro Consultivo deverá declarar-se impedido e abster-se de participar de quaisquer discussões e votações que envolvam matérias nas quais detenha potencial ou efetivo conflito de interesse, direto ou indireto, próprio ou de seus cônjuges, companheiros, parentes até terceiro grau ou empresas a eles ligadas, devendo o fato ser registrado em Ata.

Art. 17 - A Secretaria de Governança será responsável pela convocação, preparação da pauta e da documentação, lavratura e guarda das atas e pareceres, e pelo acompanhamento das recomendações.

Art. 18 - As reuniões serão formalizadas em Atas, as quais deverão registrar o resumo dos temas tratados, as recomendações e os votos vencidos, se houver.

Art. 19 - Qualquer membro do CONCOOP poderá propor ao seu Coordenador a participação de especialistas e/ou representantes de outras associações ou entidades de classe que não integrem o Conselho nas reuniões, na condição de membros convidados.

Parágrafo único. Os membros convidados deverão ser formalizados pelo Coordenador do CONCOOP e não terão direito à voto.

Capítulo VI **Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 20 – Os membros do Conselho Consultivo obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, discussões, deliberações e estratégias a que tiverem cesso em razão do exercício de suas funções, não podendo divulgá-las a terceiros, sob qualquer pretexto, sem a expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho Consultivo, em comum acordo com o Conselho de Administração.

Art. 22 - Este Regimento poderá ser revisado a qualquer tempo, por proposta de seus membros ou da Administração, mediante aprovação do Conselho de Administração.